

# Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria CG - 30, de 2-12-2016**

*Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar, e designação de Comissão responsável por sua condução*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme o Decreto 57.933, de 02-04-2012, especialmente no seu artigo 71, inciso I, alínea "j", Decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a averiguar os fatos informados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA na análise quanto às intervenções efetuadas na propriedade denominada "Sítio Retiro", no Município de Iguape, juntada aos autos do processo SMA 9.184/2016.

Artigo 2º - Designar Antonio Velloso Carneiro, portador do RG 25.331.343-0; Roberto Pitaguarí Germanos, portador do RG 21.759.809-2, e Sérgio Luis Marçon, portador do RG 33.280.175-5, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.184/2016)

**Despacho do Secretário Adjunto, de 2-12-2016**

**Determinando**, à Companhia Ambiental de São Paulo - Cetesb que envie com urgência a este Gabinete, em 48 horas: (a) listagem completa das licenças de instalação ou operação relativas a aterros sanitários, centro de tratamentos de resíduos, unidades de recuperação de energia (incineradores), transbordo, reciclagem, ou empreendimentos relativos a resíduos urbanos nos últimos 5 anos, com indicação de nome e CNPJ do empreendedor, data de emissão da licença, agência ambiental responsável e tipo de licença (instalação ou operação); e (b) listagem completa dos processos de licenciamento em curso na Cetesb relativamente a quaisquer das atividades acima referidas.

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VII - TAUBATÉ

**Comunicado**

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos(as) autuados(as) não foram localizados(as) para o respectivo recebimento.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté – CTRF7, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário pré-agendamento, através do telefone (12) 3683-0730:

Auto de infração ambiental - AIA 215838/2008
Autuado (a): Sérgio De Oliveira
CPF: 291.886.598-28
RG: 30944489-5

Município da infração: Jacareí-SP

Informamos que em Vistoria Técnica realizada recentemente na área do AIA 215.838/2015, verificou-se que o TCRA 129.963/2013 não foi devidamente cumprido.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90dias, a contar da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, podendo ser cobrados tanto o autuado quanto o signatário do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado para a reparação dos danos.

Auto de infração ambiental - AIA 174563/2005
Autuado (a): José Cardoso Da Silva
CPF: 073.852.808-03
RG: 14.970.425-2

Município da infração: São Sebastião - SP

Informamos que o recurso em 2ª Instância interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

O valor da multa é de R\$ 293,39, porém, este débito foi cancelado pelo artigo 11 da Lei 12.799/ 2008.

Ressaltamos, no entanto, que esta anistia não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação para a adoção de medidas visando a recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual caso não sejam adotadas as providências para a reparação do dano junto à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado, para ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de infração ambiental - AIA 270947/2012
Autuado (a): Hildebrando De Azevedo Neto
CPF: 824.748.347-53
RG: 37.256.445-8

Município da infração: São Sebastião - SP

Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I da Resolução SMA 37/2005 recepcionada pelo artigo 7º da Resolução SMA 32/2010, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.

O valor da multa é de R\$ 337,50 e deverá ser pago em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A guia deverá ser retirada no Centro Técnico Regional de Fiscalização, conforme endereço mencionado.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à

infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação da notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de infração ambiental - AIA 294470/2013
Autuado (a): Olávio Da Conceição
CPF: 788.583.058-68
RG: 38.003.584-4

Município da infração: Ubatuba-SP

Informamos que o recurso em 1º Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 dias desta publicação, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

Auto de infração ambiental - AIA 312364/2015
Autuado (a): Valdeir Gomes Soares
CPF: 080.873.488-18
RG: 20.784.543

Município da infração: Caraguatatuba-SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pelo cancelamento do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo encaminhado para arquivo.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de infração ambiental - AIA 312365/2015
Autuado (a): Valdeir Gomes Soares
CPF: 080.873.488-18
RG: 20.784.543

Município da infração: Caraguatatuba-SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental no AIA 312365/2015 foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir da publicação desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA, sem a necessidade de prévio agendamento.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de infração ambiental - AIA 234987/2009
Autuado (a): José Roberto Fernandes
CPF: 684337198-15
RG: 10.442.189

Município da infração: Igaratá – SP

De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, solicitamos o seu comparecimento à Unidade da CFA indicada no endereço acima no prazo de 90 dias contados a partir da data desta publicação, para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Caso não sejam adotadas as providências citadas, haverá o ingresso de ação judicialvisando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de infração ambiental - AIA 331741/2016
Autuado (a): Leandro Costa Lopes
CPF: 104.464.117-79

Município da infração: Igaratá – SP

Informamos que não foram sanadas as irregularidades no prazo concedido, assim, nos termos do artigo 9.º, § 3.º do Decreto Estadual 60.342/2014, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, com a aplicação da penalidade de multa simples.

O valor consolidado da multa é de R\$ 206,55 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, com vencimento da guia para 03-02-2017, a qual deverá ser retirada na CFA, no endereço acima informado.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90dias, a contar da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de infração ambiental - AIA 331742/2016
Autuado (a): Leandro Costa Lopes
CPF: 104.464.117-79

Município da infração: Igaratá – SP

Informamos que não foram sanadas as irregularidades no prazo concedido, assim, nos termos do artigo 9.º, § 3.º do Decreto Estadual 60.342/2014, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, com a aplicação da penalidade de multa simples.

O valor consolidado da multa é de R\$ 118,44 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, com vencimento da guia para 03-02-2017, a qual deverá ser retirada na CFA, no endereço acima informado.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90dias, a contar da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de infração ambiental - AIA 261394/2012
Autuado (a): Durval Conde
CPF: 054.023.528-87
RG: 3.009.513-X

Município da infração: Caraguatatuba-SP

Informamos que o recurso em 1º Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2º Instância é de 20 dias, contados a partir da publicação desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

Auto de infração ambiental - AIA 250886/2011 e 250992/2011

Autuado (a): Ivana Rosa Rovere
Termo De Compromisso De Recuperação Ambiental TCRA 39867/2011 E 39924/2011
CPF: 149.999.488-50
RG: 13585312

Município da infração: Ubatuba-SP

Vimos por meio desta publicação informar que durante vistoria realizada na propriedade, verificou-se que os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) supracitados não foram cumpridos integralmente. Cumpre informar que para que os TCRAs citados sejam considerados cumpridos resta ainda a execução das seguintes atividades: 1. O isolamento conforme elencado em ambos TCRA's; 2. O controle das espécies exóticas, principalmente o gramado, conduzindo para a retirada paulatina e retorno do subosque, uma vez que a área é inclinada; 3. Substituição das espécies exóticas por árvores nativas da formação de Floresta Ombrófila densa. Salientamos que possui o prazo máximo de 90 dias a contar desta publicação para execução de tais medidas, com apresentação de Relatório Fotográfico. Caso não haja a manifestação de V. Sa. os TCRA's serão considerados não cumpridos e cabendo as medidas cabíveis.

Auto de infração ambiental - AIA 331403/2015

Autuado (a): Bernardo Pacheco Barbosa

CPF: 019.467.068-01

RG: 14.125.306

Município da infração: Caraguatatuba-SP

Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014.

Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental.

O valor consolidado da multa é de R\$ 912,87 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a guia de recolhimento tem vencimento para 10-02-2017 e deverá ser retirada na unidade do CFA, no endereço acima informado.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90dias, a contar da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de infração ambiental - AIA 295866/2013
Autuado (a): Riveco Do Brasil Ltda Ind.
CNPJ: 15.271.492/0001-27

Município da infração: LORENA-SP

Considerando a apresentação de Autorização emitida pela Cetesb que contempleu a regularização da intervenção objeto da autuação, o Auto de Infração Ambiental 295866/2013 será arquivado.

Auto de infração ambiental - AIA 331788/2016
Autuado (a): Daniel Nunes Teixeira
CPF: -

RG: 5.174.436-0

Município da infração: Ubatuba –SP

Considerando que não houve comparecimento ao Atendimento Ambiental e não houve apresentação de defesa no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado e conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução SMA 48/2014, considerando que o autuado não

firmou Termo de compromisso de Recuperação Ambiental ou comprovou reparação dos danos junto a este Centro Técnico Regional, aplica-se a sanção de multa simples relativa à infração praticada.

O valor da multa é de R\$ 165,00 com vencimento para o dia 31-12-2016 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a respectiva guia de recolhimento deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima indicado.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683.0730, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de infração ambiental - AIA 338223/2016
Autuado (a): Marcos Adriano Rosa Dos Santos
CPF: 411.025.858.82

RG: 40393521-0

Município da infração: São Sebastião-SP

Comunica-se através do presente expediente que foi agendada a data de 08-12-2016 às 14h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental, no endereço, Avenida Horácio Rodrigues 607, Martin de Sá – Caraguatatuba/SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuado e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, na inscrição do valor da multa no Sistema da Dívida Ativa do Estado e na cobrança judicial da reparação do dano ambiental junto à Procuradoria Geral do estado, quando couber.
Mais informações: www.ambiente.sp.gov.br/cfa .
Auto de infração ambiental - AIA 269621/2012
Autuado (a): Geovane Leite Martins
CPF: 257.637.638-07
RG: 29252085
Município da infração: Jacareí-SP
Informamos que em Vistoria Técnica realizada recentemente verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 116.776/2013/2015 foi cumprido.

Assim sendo, o Auto de Infração Ambiental em referência será arquivado, cabendo esclarecer que a área permanece embargada e deve permanecer isolada para a continuidade do processo de regeneração da vegetação nativa.

Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

Auto de infração ambiental - AIA 251594/2011 E AIA 251621/2012

Autuado (a): Francisco Carlos Guimarães
CPF: 026.062.488-80
RG: 14.649.552

Informa-se que, com base no caput do artigo 10 da Lei Estadual 10.177/1998 e nas informações prestadas no agente da fiscalização ambiental, deliberou-se pelo CANCELAMENTO dos Autos de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo encaminhado para arquivo.

Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de infração ambiental - AIA 311/2016
Autuado (a): Felipe Rodrigues Santos
CPF: 405.682.288-39
RG: 47915560

Município da infração: Taubaté-SP

Comunica-se através do presente expediente que foi agendada a data de 02-05-2017 às 15h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental, no endereço desta CFA acima mencionado, para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuado e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, na inscrição do valor da multa no Sistema da Dívida Ativa do Estado e na cobrança judicial da reparação do dano ambiental junto à Procuradoria Geral do estado, quando couber.
Mais informações: www.ambiente.sp.gov.br/cfa .
Auto de infração ambiental - AIA 269621/2012
Autuado (a): Geovani Leite Martins
CPF: 257637639-07
RG: 29252085
Município da infração: Jacareí-SP
Informamos que em Vistoria Técnica realizada recentemente verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 116.776/2013/2015 foi cumprido.

Assim sendo, o Auto de Infração Ambiental em referência será arquivado, cabendo esclarecer que a área permanece embargada e deve permanecer isolada para a continuidade do processo de regeneração da vegetação nativa.

Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IX - RIBEIRÃO PRETO

**Comunicados**

Comunicado (Advertência)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto

Auto de Infração Ambiental 321353

Data da Infração: 19/8/2015